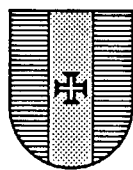


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 9

Quinta-feira, 2 de Maio de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

Pág.

- A Hidurbe/Prima - Recolha e Tratamento de Resíduos, A.C.E., - Autorização de Laboração Contínua..... 2

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCTV entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 2
- Aviso para PE do CCT entre a ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor e a FESTRU - Feder. dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e Outras-Alteração Salarial e Outras..... 3
- Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão..... 3
- Aviso para PE do CCT entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias Em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor e a FESTRU - Feder. dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e Outras-Alteração Salarial e Outras..... 4
- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão..... 7
- CCT entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias Em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 9

Regulamentação do Trabalho

DESPACHOS

A HIDURBE/PRIMA-RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, A.C.E., - AUTORIZAÇÃO DE LABORAÇÃO CONTÍNUA.

A HIDURBE/PRIMA-RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, A.C.E., com sede na Rua da Conceição n.º 97 - 1.º/A, no Funchal, e Instalações na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos e Urbanos da Meia Serra, com actividade de Operação, Manutenção e Conservação de Resíduos Sólidos e Urbanos, requereu autorização para adoptar regime de laboração contínua.

A empresa carece de laborar continuamente desde as zero horas de Segunda-feira até às vinte e quatro horas de sábado, em regime de horário de trabalho por turnos, por ser completamente impossível tratar as grandes quantidades de lixo que entram diariamente na estação (cerca de 300 toneladas/dia) em regime de horário de trabalho normal.

Considerando esta fundamentação, o não agravamento das condições de trabalho, tendo os trabalhadores envolvidos dado expressamente a sua concordância, encontram-se reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea f) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro é autorizada a HIDURBE/PRIMA-RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, A.C.E., com sede na Rua da Conceição, n.º 97 - 1.º/ e Instalações na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos e Urbanos da Meia Serra, a adoptar regime de laboração contínua das zero horas de Segunda-feira às 24 horas de sábado.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e do Equipamento Social e Ambiente aos 11 de Abril de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.- O Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ACIF-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL - PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série,

de 16 de Abril de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras,

publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusula de garantia de aumento mínimo desde 18 de Janeiro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 30 de Abril de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ARAC-ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E A FESTRU-FEDER. DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS E OUTRAS- -ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, toma-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 12 de 29 de Março de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tomará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos

trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 30 de Abril de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, CONFEITARIA E BOLACHAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA- -PARA AS INDÚSTRIAS DE BOLACHAS, BISCOITOS, PASTELARIA E CONFEITARIA - REVISÃO.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 30 de Abril de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ATMARAM-ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS EM ALUGUER DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 30 de Abril de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro:

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ARAC-ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E A FESTRU - FEDER. DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS E OUTRAS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Revisão do CCTV entre a ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FRESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-INE e outras organizações sindicais - Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1994.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ARAC-Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

1, 2 e 3 - (Igual.)

4 - A presente tabela de remunerações mínimas e restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 30.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local habitual de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal, aos subsídios a seguir designados:

- a) (Igual.)
- b) Para deslocações superiores a cinco dias, a um subsídio de deslocação no montante de 1.500\$ diários, quando o trabalhador for deslocado para fora do País, ou de 895\$, se a deslocação ocorrer no País mas fora da localidade onde se situa o seu local de trabalho, exceptuando os trabalhadores de Lisboa e Porto, que nada terão a auferir em deslocações dentro da Grande Lisboa e do Grande Porto;
- c) e d) (Iguais.)

Cláusula 30.ª-A

Subsídio de refeição

As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os profissionais abrangidos por este CCTV, no montante de 550\$, por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO III

Declaração

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
I	130.950\$00
II	116.600\$00
III	107.950\$00
IV	104.600\$00
V	100.300\$00
VI	94.300\$00
VII	85.800\$00
VIII	73.100\$00
IX	63.250\$00
X	50.100\$00
XI	45.200\$00
XII	41.000\$00

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1996.

Pela ARAC-Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Vitor Pereira.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Vitor Pereira.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Vitor Pereira.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

Vitor Pereira.

Pelo Sindicatos dos trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

Vitor Pereira.

Pelo Sindicatos dos trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas participadas.

Vitor Pereira.

A FRESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível).

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores, de Serviços de Portaria, Vigilância Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa.- Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgias, Metalomecânica do Distrito de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústria Metalúrgicas e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1996. - Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal - FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996.-Pela Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível)

Entrado em 7 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 62/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I série, n.º 12, de 29/3/96.)

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO PASTELARIA, CONFEITARIA E BOLACHAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA MADEIRA - PARA AS INDÚSTRIAS DE BOLACHAS, BISCOITOS, PASTELARIA E CONFEITARIA - REVISÃO.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito de aplicação)

1 - O presente contrato colectivo aplica-se na Região Autónoma da Madeira.

2 - Este contrato obriga:

- a) Todas as empresas dos sectores das Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria representadas pela associação patronal outorgante;
- b) Todos os trabalhadores das categorias profissionais previstas representados pelo Sindicato outorgante;

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - O presente CCT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 -

3 -

Cláusula 3.^a

(Denúncia)

1 - O presente CCT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respectivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 -

3 -

4 -

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Admissão e Carreira Profissional

Cláusula 19.^a

(Definição funcional de categorias)

1 - As categorias profissionais abrangidas por este contrato são as que se enumeram e definem no Anexo I

2 -

3 -

4 -

5 -

CAPÍTULO VII

Da retribuição

Cláusula 49.^a

(Princípio geral)

1 -

2 - As remunerações mínimas mensais, a que todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito são as constantes do Anexo II, de harmonia com a respectiva indústria.

3 -

Cláusula 52.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 1.800\$00 por cada cinco anos de permanência ac serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 -

3 -

Cláusula 58.^a

(Subsídio de alimentação)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 510\$00 nas indústrias de pastelaria e confeitaria e de 560\$00 nas indústrias de bolachas e biscoitos, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 -

3 -

4 -

Cláusula 59.^a

(Prémio de assiduidade)

1 - Os trabalhadores têm direito a receber um prémio de assiduidade de 61\$00 por cada dia de trabalho efectivo reportado.

2 -

3 -

4 -

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 1.840\$00 a partir de 1 Janeiro de 1996.

Cláusula 97.^a

(Retroactividade)

1 - A tabela de salários mínimos produz efeitos retroactivos desde o dia 1 de Janeiro de 1996.

2 - O disposto nas cláusulas 52.^a (diuturnidades), 58.^a (subsídio de alimentação) e 59.^a (prémio de assiduidade) aplica-se a partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Indústria de Pastelaria e Confeitaria

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Pasteleiro ou Confeiteiro chefe	77.400\$00
B	Pasteleiro ou Confeiteiro	74.200\$00
C	1.º Ajud. Pasteleiro/Confeiteiro Forneiro	70.800\$00
D	Ajudante de Forneiro Auxiliares (Pasteleiro/Confeiteiro)	68.100\$00
E	Aprendiz	43.100\$00

Indústria de Bolachas, Biscoitos

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Mestre ou técnico	80.600\$00
B	Ajudante de Mestre ou técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de embalar	75.800\$00
C	Cilindrador de massas Misturador de Massas Forneiro Controlador de Saídas	70.000\$00
D	Ajudante Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Ajudante Controlador de Saídas Empacotador Distribuidor de Encomendas Auxiliares (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda ou Porteiro)	67.200\$00
E	Aprendiz	43.100\$00

Funchal, 07 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 14 de Março de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl.ºs 79 verso do livro n.º 1, com o n.º 11/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ATMARAM-ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS EM ALUGUER DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, as entidades patronais inscritas na ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e, por outro lado os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 - Este Contrato, independentemente da sua publicação, vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1995.

3 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e das Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência.

O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contra-proposta.

7 - Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

Cláusula 20.ª

(Abono para falhas)

1 - Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas, exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para Falhas no valor mensal de 9 860\$00.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela "B" e cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.ª

(Refeições)

1 - Mantêm-se a redacção em vigor.

2 - Mantêm-se a redacção em vigor.

3 - Mantêm-se a redacção em vigor.

4 - Mantêm-se a redacção em vigor.

5 - Mantêm-se a redacção em vigor alterando-se os valores:

O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno-almoço.....	285\$00
Almoço	925\$00
Jantar	925\$00
Ceia	690\$00

6 - Mantêm-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.ª - A

(Subsídio de alimentação)

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de Esc: 250\$00 (duzentos e cinquenta escudos).

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

1 - Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor mensal de 2.630\$00 por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente CCT.

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Motorista de Auto-Pesados	80.430\$00	71.200\$00
Motorista de Auto-Ligeiros	76.130\$00	65.210\$00
Ajudante de Motorista	66.200\$00	58.200\$00

Funchal, 18 de Dezembro de 1995.

Pela ATMARAM - Associação de Transportadores de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 28 de Dezembro de 1995.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl.ºs 79 do livro n.º 1, com o n.º 10/96, nos termos do artigo n.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<h3>ASSINATURAS</h3> <table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"